PROJETO DE LEI Nº 12 /2024

ALTERA A LEI N. 6.664, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica acrescido o artigo 14-C à Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 14-C Os professores admitidos em caráter temporário perceberão a gratificação de regência de classe sobre o seu piso salarial, considerando-se a carga horária de efetivo exercício, conforme sua área de atuação, nos seguintes percentuais:

I – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental atuantes em escolas Multisseriada no percentual de 30% (trinta por cento);

II – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental no percentual de 30% (trinta por cento);

III – Professores de Educação Infantil no percentual de 25% (vinte por cento);

IV – Professores dos anos finais do ensino fundamental no percentual de 15% (quinze por cento);

V – Professores de Educação de Jovens e Adultos de 15% (quinze por cento).

§ 1º – Não faz jus à regência de classe o professor que, no mês:

I – Tiver uma falta injustificada;

II - Sofrer penalidade de advertência e/ou suspensão disciplinar;

III - Não comparecer as reuniões pedagógicas e conselhos de classe.

§ 2º As gratificações de de regência classe serão suspensas quando o

profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto nos casos de licença de gestação, paternidade, férias, mas poderão ser incorporadas para efeito de aposentadoria nos termos da Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Canoinhas, 27 de fevereiro de 2024.

Ver. Professor Osmar
Autor